

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

Por um lado, o **SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS, DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO**, com sede em Porto Alegre, na Rua Marcílio Dias, 491, Menino de Deus, inscrito no CNPJ sob o nº 92.958.990/0001-93, doravante simplesmente designado de **SENERGISUL E/OU SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente e, de outro, a **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Porto Alegre, na Rua Clóvis Paim Grivot, nº 11, Humaitá, inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.115/0001-00 doravante simplesmente designada de **CEEE GRUPO EQUATORIAL e/ou EMPRESA** neste ato representada por, convencionam firmar o 1º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, **CONSIDERANDO**:

- O estado de calamidade pública decretado no Rio Grande do Sul em razão das enchentes de maio de 2024, por meio do Decreto n. 57.596 de 1º de maio de 2024;
- O reconhecimento pelo Senado Federal, por meio do Decreto Legislativo nº 36/2024, publicado em 07 de maio de 2024, do Estado de Calamidade Pública do Rio Grande do Sul até 31 de dezembro de 2024;
- A essencialidade das atividades realizadas pela CEEE GRUPO EQUATORIAL no Estado do Rio Grande do Sul e, por consequência, a necessidade de adaptação provisória do regime e condições de trabalho durante o período de dificuldades administrativas e operacionais decorrentes das enchentes ocorridas entre os dias 24 de abril e 1 de maio de 2024;
- A necessidade de readequar o ciclo de compensação previsto na Cláusula 28ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, que se iniciou em 01/03/2024, mas que tem como encerramento do primeiro ciclo data já durante o Estado de Calamidade, qual seja, 30/06/2024;
- A aplicabilidade da Lei nº 14.437/2022 ao enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal;

- A necessidade de um Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, para enfrentamento das necessidades e consequências do estado de calamidade pública decorrente das enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul em 2024, fazendo-o nos seguintes termos:

CLAÚSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 a partir de 01 de março de 2024, pelo período de 6 (seis) meses, ou até o término oficial do estado de calamidade pública, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, não altera a data-base do Acordo Coletivo de Trabalho de 2024/2026 já firmado com o Sindicato.

CLAÚSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, é aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Eletricitários, e todos os demais trabalhadores não abrangidos por acordos específicos com abrangência territorial no Estado do Rio Grande do Sul.

CLAÚSULA TERCEIRA – BANCO DE HORAS DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DA PRORROGAÇÃO DO MÊS DE FECHAMENTO DO CICLO DO BANCO DE HORAS

As partes acordam, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de compensação e fechamento do Ciclo do Banco de Horas, previsto na cláusula 28ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, observando o seguinte:

Parágrafo primeiro: As horas excedentes à jornada normal de trabalho do empregado, bem como as horas negativas, realizadas a partir de 01/03/2024 até 31/12/2024, serão incluídas no banco de horas para compensação no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data de encerramento do Estado de Calamidade Pública.

Parágrafo segundo: A jornada poderá ser acrescida em até duas horas diárias da duração normal de trabalho do EMPREGADO, desde que não exceda o limite de jornada de 10 (dez) horas diárias e poderá ser realizada aos finais de semana, observadas as regras do artigo 68 da CLT.

Parágrafo terceiro: A CEEE GRUPO EQUATORIAL possibilitará ao EMPREGADO acesso às horas trabalhadas e horas compensadas, indicando o crédito/débito de horas constantes no banco.

Parágrafo quarto: Decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses estabelecido no parágrafo primeiro, caso a Empresa não tenha zerado o saldo do Banco, deverá efetuar o pagamento das horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco.

Parágrafo quinto: Da mesma forma, caso o empregado não tenha zerado as horas negativas, a Empresa fará o desconto das referidas horas na folha de Pagamento do mês subsequente ao mês do fechamento do banco.

Parágrafo sexto: As partes convencionam que após a cessação do Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo Federal, as regras do banco de horas voltarão a ser disciplinadas pelo instrumento coletivo vigente à época do término da referida situação, com exceção das horas positivas ou negativas constituídas sob a vigência do presente Termo Aditivo, cuja compensação será feita nos prazos previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – APLICABILIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 permanecem vigentes e aplicáveis, desde que não contrariem o pactuado no presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 durante o período de vigência do presente Termo.

Porto Alegre, 27 de junho de 2024.

Pela **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE – GRUPO EQUATORIAL**

RIBERTO JOSÉ BARBANERA
RIBERTO JOSÉ BARBANERA
Presidente

BRUNO CAVALCANTI COELHO
BRUNO CAVALCANTI COELHO
Diretor

Pelo **SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS, DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO.**

ANTONIO JAILSON DA SILVA SILVEIRA
ANTONIO JAILSON DA SILVA SILVEIRA
Presidente